



Energia naturalmente melhor.

Pág. 1

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 2

## SUMÁRIO:

### **CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Seção I - Das Disposições Preliminares

### **CAPÍTULO II - DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Seção I - Das Obras e Serviços

Seção II - Da Aquisição de Bens

Seção III - Da Alienação de Bens

Seção IV - Da Remuneração Variável

Seção V - Da Contratação Simultânea

Seção VI - Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

### **CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES E ATOS PREPARATÓRIOS À CONTRATAÇÃO**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Pré-qualificação

Seção III - Dos Registros Cadastrais

Seção IV - Do Registro de Preços

Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização

### **CAPÍTULO IV - DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Fase de Preparação

Seção III - Da Fase de Divulgação

Seção IV - Da Fase de Apresentação de Propostas ou Lances

Seção V - Do Chamamento para Apresentação de Projetos, Estudos, Levantamentos ou Investigações

Seção VI - Do Julgamento, da Habilitação e do Encerramento

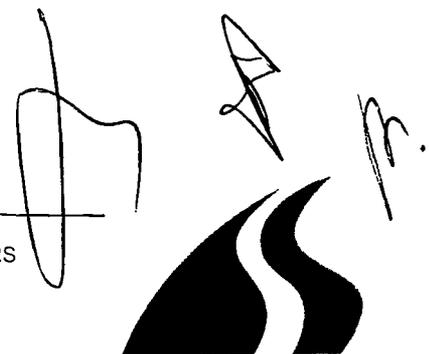
### **CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Seção I - Da Dispensa

---

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 3

Seção II - Da Inexigibilidade

Seção III - Das Disposições Gerais

## **CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO**

Seção I - Do Instrumento de Contrato

Seção II - Da Garantia

Seção III - Do Prazo do Contrato

Seção IV - Da Alteração do Contrato

Seção V - Da Rescisão do Contrato

## **CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ANEXO - DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVOS DE HABILITAÇÃO**

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



## CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADOTADO NA SULGÁS

### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1** - Este Regulamento, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, locações e alienações de bens e outros atos de interesse da SULGÁS.

Parágrafo único - A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS observará, nos contratos que realizar com terceiros e nos procedimentos licitatórios prévios a eles, os princípios constitucionais da Administração Pública e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 2** - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

II - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

III - credenciamento: cadastro, nos termos deste Regulamento, de interessados para execução de objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, quando for inviável a competição e desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos pela SULGÁS;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à SULGÁS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

VI - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 5

VII - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

**Art. 3** - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a SULGÁS, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da SULGÁS caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a SULGÁS ou reajuste irregular de preços.

§ 2º - A estimativa de custo global, relativamente às obras e serviços de engenharia relacionados à construção, montagem, manutenção e inspeção de redes e conversão de equipamentos será apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. Optando-se pela pesquisa de mercado, o custo global de obras e serviços deverá ser obtido por meio de coleta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo se, justificadamente, não puder ser obtido este número, ou pelo levantamento dos custos relacionados a valores pagos pela SULGÁS e outras entidades da Administração Pública em serviços e obras similares, em certames anteriormente realizados.

§ 3º - O orçamento de referência do custo global para as demais obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 6

e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 4º - A SULGÁS poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento próprio a definição de suas regras específicas.

§ 5º - Na hipótese a que se refere o § 4º, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos nos termos deste Regulamento.

**Art. 4** - Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a SULGÁS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 53, incisos I e II;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º - As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

---

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 7

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela SULGÁS;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - A contratação a ser celebrada pela SULGÁS da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Presidente, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 4º - Nas licitações com etapa de lances, a SULGÁS disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

**Art. 5** - O objeto da licitação deve ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

**Art. 6** - Ao valor estimado do contrato a ser celebrado pela SULGÁS será dada publicidade com o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, exceto quando a natureza da contratação imponha o sigilo, caso em que esta circunstância será justificada na fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º - A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a SULGÁS registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º - Observado o disposto no *caput*, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



## CAPÍTULO II

### DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### Seção I

#### Das Obras e Serviços

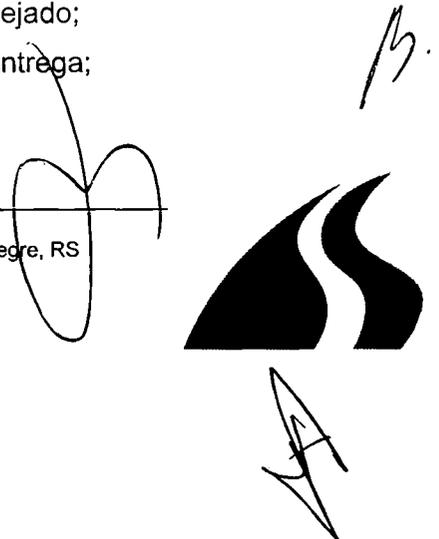
**Art. 7** - Na licitação e na contratação de obras e serviços pela SULGÁS, serão observadas as seguintes definições:

- I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;
- II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;
- III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;
- VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;
- VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

---

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º - As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

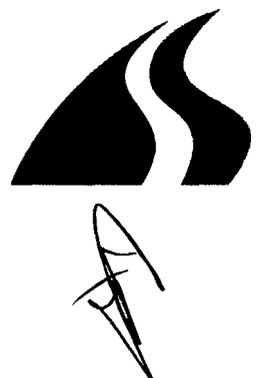
- a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
- c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º - No caso dos orçamentos das contratações integradas:

- sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

I - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º - Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º - No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a SULGÁS utilizará a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do caput, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º - Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte da SULGÁS, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

**Art. 8** - Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 12

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º - Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º - É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

**Art. 9** - É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

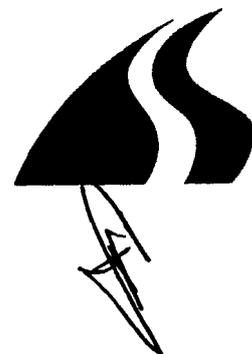
§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela SULGÁS.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SULGÁS.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela SULGÁS no curso da licitação.

## Seção II

### Da Aquisição de Bens

**Art. 10** - No procedimento licitatório para aquisição de bens, pode-se:

I - indicar marca ou modelo, desde que elaborado estudo técnico-formal, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da SULGÁS; ou
- c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

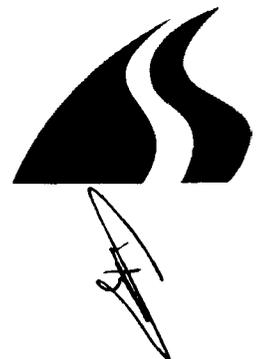
IV - solicitar, excepcional e motivadamente, atestando a essencialidade da medida para a execução contratual, carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. O edital pode exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



**Art. 11** - O custo global das compras deve ser obtido a partir de custos unitários, mediante apuração por meio da utilização de sistema informatizado a ser desenvolvido pela SULGÁS que contenha tabela referencial de preços, de sistema específico instituído para o setor ou de pesquisa de mercado. Optando-se pela pesquisa de mercado, o custo global poderá ser obtido por meio de coleta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo se, justificadamente, não puder ser obtido este número, ou pelo levantamento dos custos relacionados a valores pagos pela SULGÁS e outras entidades da Administração Pública em certames anteriormente realizados, relativos a objetos semelhantes.

**Art. 12** - Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pela SULGÁS, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor;
- III - valor total de cada aquisição.

### Seção III Da Alienação de Bens

**Art. 13** - Observado o disposto no Estatuto Social da SULGÁS, bem como na legislação pertinente, a alienação de bens deve ser sempre precedida de avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos seguintes casos:

- I - dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;
- II - doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;
- III - permuta;
- IV - venda de ações, que podem ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica; ou
- V - venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

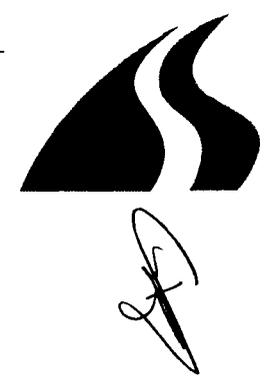
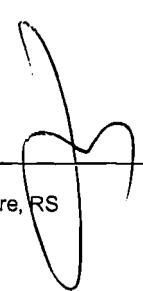
### Seção IV

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



### Da Remuneração Variável

**Art. 14** - Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, pode ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável deve ser motivada e respeitar o limite orçamentário fixado para a contratação.

### Seção V

#### Da Contratação Simultânea

**Art. 15** - A SULGÁS pode, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a SULGÁS deve manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

### Seção VI

#### Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 16** - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**Art. 17** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitações da SULGÁS,

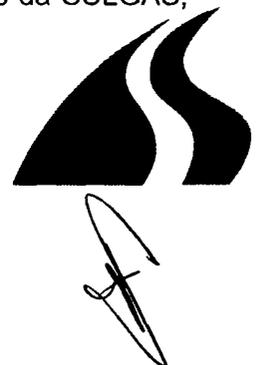
---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energio naturalmente melhor.

Pág. 16

para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 18** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**Art. 19** - Para efeito do disposto no art. 18 deste Regulamento, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

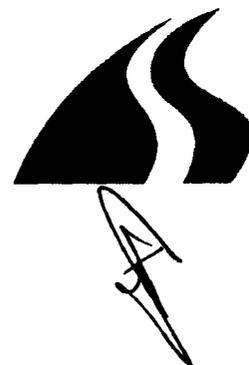
§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 17

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**Art. 20** - A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

**Art. 21** - Nas contratações públicas da SULGÁS, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

**Art. 22** - Para o cumprimento do disposto no art. 21 deste Regulamento, a SULGÁS:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os pagamentos da SULGÁS poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 18

**Art. 23** - Não se aplica o disposto nos arts. 21 e 22 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 7.º ao 9.º da Lei Estadual nº 13.706/2011 ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

**Art. 24** - Para o disposto no inciso II do Art. 23, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES E ATOS PREPARATÓRIOS À CONTRATAÇÃO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 25** - São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento.

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

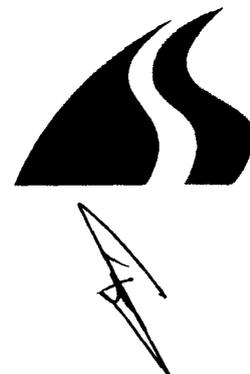
IV - catálogo eletrônico de padronização.

§ 1º - Os procedimentos auxiliares devem obedecer a critérios claros e objetivos, definidos em normativa interna própria da SULGÁS, garantindo-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações da empresa.

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 19

§ 2º - As contratações podem ser adstritas aos fornecedores e bens pré-qualificados perante a SULGÁS.

§ 3º - Pode participar do procedimento licitatório o interessado que solicitar a pré-qualificação e encaminhar a documentação exigida até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de abertura do certame, hipótese em que não há reabertura do prazo para apresentação de proposta.

## Seção II Da Pré-qualificação

**Art. 26** - A SULGÁS pode realizar, anteriormente à licitação, procedimento de pré-qualificação permanente de interessados para a realização de obras, para a prestação de serviços e para o fornecimento de bens.

§ 1º - Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas, físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar:

- a) habilitação jurídica;
- b) capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- c) qualificação econômica e financeira; e
- d) regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - Os interessados pré-qualificados devem ser registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.

§ 3º - A pré-qualificação deve ser atualizada, periodicamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

§ 4º - Os critérios para a classificação dos pré-qualificados devem ser fixados por comissão composta por técnicos designados pela Diretoria Executiva, e estabelecidos em normativa interna própria da SULGÁS.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 20

§ 5º - A unidade responsável pelo cadastro dos pré-qualificados deve promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, que pode pedir reconsideração, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

§ 6º - Decorrido o prazo previsto no § 5º, a unidade responsável pelo cadastro deve expedir o Certificado de Registro e Classificação, que tem validade de 12 (doze) meses.

§ 7º - O Certificado de Registro e Classificação fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à SULGÁS o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

§ 8º - É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico na internet dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados durante a validade do Certificado de Registro e Classificação.

§ 9º - Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados pode impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente à unidade responsável pelo cadastro as razões da impugnação.

§ 10 - O Certificado de Registro e Classificação pode ser suspenso quando, o pré-qualificado:

I - faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento do preço específico pelo uso de áreas, instalações e equipamentos;

II - apresentar, na execução de contrato celebrado com a SULGÁS, desempenho considerado insuficiente;

III - tiver requerida a sua recuperação judicial; ou

IV - deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido chamado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório.

§ 11 - Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Registro e Classificação cancelados:

I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

II - se a empresa for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a SULGÁS;

III - se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



IV - pela prática de qualquer ato ilícito; ou

V - a requerimento do interessado.

§ 12 - A suspensão do Certificado de Registro e Classificação deve ser feita pela unidade responsável pelo cadastro, por iniciativa própria ou por meio de provocação de qualquer unidade SULGÁS, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.

§ 13 - O cancelamento do Certificado de Registro e Classificação deve ser determinado pelo Diretor responsável pela área de cadastro, ou empregado por ele designado, com base em justificativa da unidade administrativa interessada.

§ 14 - O pré-qualificado que tiver suspenso ou cancelado o Certificado de Registro e Classificação não pode celebrar contratos com a SULGÁS, nem obter adjudicação de obra, serviço ou fornecimento, enquanto durar a suspensão ou cancelamento.

§ 15 - Pode ser exigida garantia satisfatória da contratada, cujo Certificado de Registro e Classificação tenha sido suspenso ou cancelado, para manutenção do contrato em execução.

§ 16 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, devem atender, nas licitações internacionais, as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

### Seção III

#### Dos Registros Cadastrais

**Art. 27** - Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º - Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º - Os inscritos serão admitidos segundo os mesmos requisitos previstos no artigo anterior, relativo à pré-qualificação.

§ 3º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

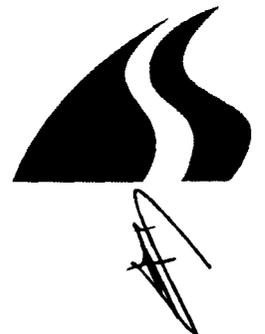
---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 22

§ 4º - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

§ 5º - Deve ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados.

§ 6º - Deve ser disponibilizado em sítio eletrônico na internet, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios, para efeito da organização e manutenção do credenciamento.

#### Seção IV Do Registro de Preços

**Art. 28** - O Registro de Preços pode ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma entidade, órgão ou unidade administrativa da SULGÁS; e
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SULGÁS.

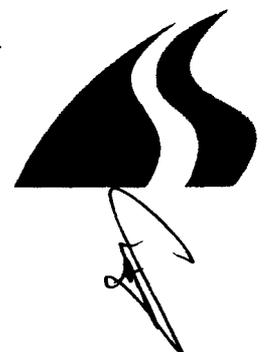
#### Seção V Do Catálogo Eletrônico de Padronização

**Art. 29** - O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa pública ou sociedade de economia mista que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS  
Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre/RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



**CAPÍTULO IV**  
**DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 30** - As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, pode ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

**Art. 31** - É vedada a participação direta ou indireta nos procedimentos licitatórios:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

IV - de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SULGÁS;

V - de pessoa jurídica suspensa pela SULGÁS;

VI - de pessoa jurídica declarada inidônea pela União, ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VII - de pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII - de pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IX - de pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

---

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



h.

X - de pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

XI - de pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da SULGÁS;

b) empregado da SULGÁS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a SULGÁS esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SULGÁS há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III, no que se refere a projeto básico, no caso das contratações integradas.

§ 3º - É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III em procedimento licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da SULGÁS.

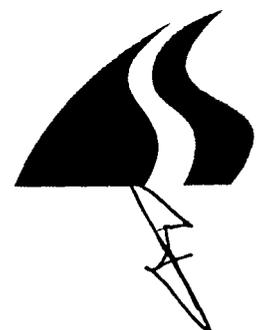
§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º - O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação, que deve ser constituída nos termos de normativa interna própria da SULGÁS.

**Art. 32** - O procedimento licitatório deve seguir as fases de:

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



- I - preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;
- II - divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto neste Regulamento;
- III - apresentação de propostas ou lances: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação, conforme o modo de disputa ofertado;
- IV - julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;
- V - negociação: etapa em que, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou;
- VI - habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos de qualificação das licitantes para a execução do objeto;
- VII - recurso: etapa de interposição de recurso; e
- VIII - encerramento: etapa de saneamento de irregularidades sanáveis, de revogação ou anulação do procedimento licitatório e de adjudicação do objeto e homologação do certame.

## Seção II

### Da Fase de Preparação

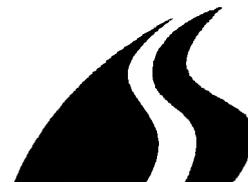
**Art. 33** - Na fase de preparação do procedimento licitatório devem ser elaborados os atos, expedidos os documentos necessários para caracterização do objeto a ser contratado e definidos os parâmetros do certame, tais como:

- I - justificativa da contratação;
- II - objeto da contratação;
- III - orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- IV - requisitos de conformidade das propostas;
- V - cláusulas que devem constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;
- VI - procedimento da licitação, com a indicação do regime ou da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

VII - justificativa para:

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a antecipação de pagamento, quando for o caso; e
- g) as principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do ativo:

- 1. custo de aquisição;
- 2. custo de manutenção;
- 3. custo de operação; e
- 4. custo de descarte.

VIII - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

IX - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação;

X - projeto básico para a contratação de obras e serviços de engenharia, salvo no caso de contratação integrada;

XI - justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

XII - instrumento convocatório;

XIII - minuta do contrato; e

XIV - ato de designação da comissão de licitação.

**Art. 34** - O instrumento convocatório deve estabelecer as regras a serem observadas no procedimento licitatório, indicando o seguinte:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de realização do procedimento licitatório, eletrônico ou presencial;
- III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 27

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VI - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - os prazos e condições para a entrega do objeto;

X - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XIII - as sanções;

XIV - os prazos para apresentação das propostas, com observância do disposto no art. 30; e

XV - outras indicações específicas do procedimento licitatório.

§ 1º - Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso, que podem ser disponibilizados em formato eletrônico, a critério da SULGÁS;

II - a minuta do contrato;

III - o Acordo de Nível de Serviço (ANS), quando for o caso;

IV - as especificações complementares e a citação das normas de execução aplicáveis; e

V - a matriz de riscos.

§ 2º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório deve conter ainda:

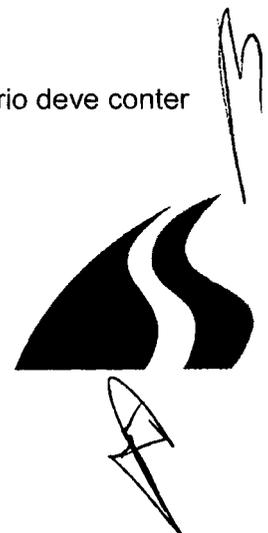
---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 28

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - a exigência de que os licitantes apresentem em suas propostas a composição de custos unitários, composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto para contratação integrada; e

III - as condições para a antecipação de pagamento, se for o caso, mediante apresentação de garantias.

§ 3º - Quando permitida a subcontratação, o contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 4º - No caso de contratação de ativos, a definição de critério de julgamento deve levar em consideração o preço de aquisição, acrescido do custo do ciclo de vida inclusive os relativo à manutenção, operação e ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

§ 5º - O instrumento convocatório pode restringir a participação no certame aos licitantes pré-qualificados, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

§ 6º - A minuta do instrumento convocatório deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico, admitida a adoção de minutas-padrão.

§ 7º - O órgão jurídico pode pré-aprovar minutas de instrumentos convocatórios e de contratos relativos a objetos de contratação rotineira, com vistas à utilização nas hipóteses em que se faça necessário tão somente o preenchimento de informações referentes à quantidade de bens e serviços, às dependências favorecidas, ao local de entrega dos bens ou prestação do serviço, à dimensão da área concedida etc., vedada a alteração de quaisquer de suas cláusulas.

§ 8º - O disposto no § 7º não impede a formalização de aditamentos, nas situações previstas neste Regulamento.

**Art. 35** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único.

Parágrafo único. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação deste Regulamento, para os fins do disposto neste artigo.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



**Seção III**  
**Da Fase de Divulgação**

**Art. 36** - A divulgação do procedimento licitatório deve ser realizada mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, sítio eletrônico e envio por correio eletrônico de aviso de licitação aos pré-qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto que se pretende contratar, devendo indicar, de forma resumida, o objeto da contratação, a data e a forma de apresentação das propostas e o endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado.

**Seção IV**  
**Da Fase de Apresentação de Propostas ou Lances**

**Art. 37** - O prazo de apresentação de proposta não pode ser inferior a:

I - para aquisição de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
- b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a".

II - para a contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a".

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta:

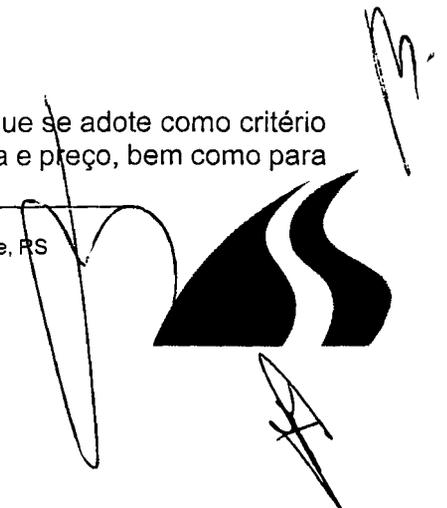
- a) 8 (oito) dias úteis;

IV - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

---

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



§ 1º - A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de divulgação do instrumento convocatório, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - As eventuais modificações no instrumento convocatório que comprometerem a elaboração das propostas serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

**Art. 38** - O procedimento licitatório deve adotar os modos de disputa aberto ou fechado, os quais, na forma prevista em normativa interna própria da SULGÁS, podem ser combinados, quando for viável o parcelamento do objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III - nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º - Podem ser admitidos, nas condições estabelecidas em normativa interna própria da SULGÁS:

I - a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º - Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

## Seção V

### Do Chamamento para Apresentação de Projetos, Estudos, Levantamentos ou Investigações

**Art. 39** - A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, definidos como prioritários, devem ser necessariamente precedida de autorização da autoridade competente definida em ato próprio.

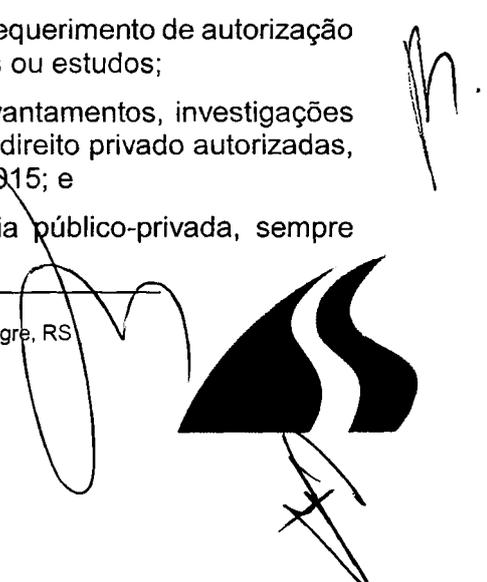
**Art. 40** - Após aprovação favorável da autoridade competente definida em ato próprio, a área vinculada ao objeto pode solicitar por meio de Chamamento para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem.

I - a solicitação deve:

- a) delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, por meio de termo de referência específico, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- b) indicar o prazo máximo para apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, bem como o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- c) ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação de chamamento público no Diário Oficial do Estado e, quando se entender conveniente, na internet e em jornais de grande circulação;
- d) indicar os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- e) indicar os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015; e
- f) indicar a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



§ 1º - O termo de referência de que trata a alínea "a" do inciso I deve ficar disponibilizado em sítio eletrônico na internet.

§ 2º - O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não pode ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implantação do projeto e deve ser fundamentado em prévia justificativa técnica, que pode ser baseada na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

§ 3º - É vedado à SULGÁS custear qualquer valor referente aos produtos elaborados, devendo o vencedor da eventual licitação posterior proceder ao ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos trabalhos efetivamente utilizados no certame.

**Art. 41** - Quando instada a se manifestar sobre a solicitação de projeto à iniciativa privada, a autoridade competente pode recomendar que a solicitação se restrinja a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações, levantamentos e projetos depende das conclusões obtidas pela SULGÁS a partir dos estudos preliminares apresentados.

**Art. 42** - O termo de autorização, após aprovação da Diretoria vinculada ao objeto, deve ser submetido à deliberação do Diretor Presidente.

§ 1º - Na elaboração do termo de autorização, a SULGÁS deve reproduzir pelo menos as condições estabelecidas na solicitação, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

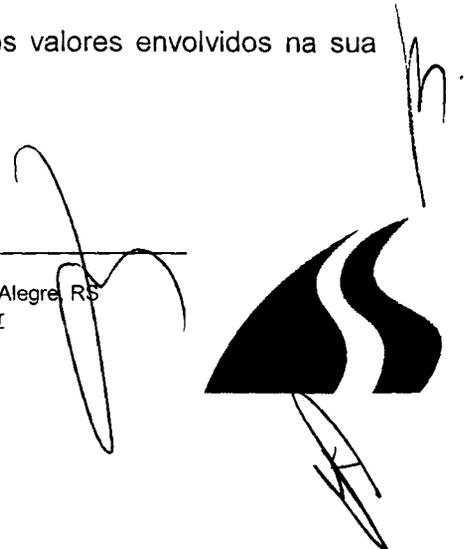
§ 2º - O termo de autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações deve:

- I - ser conferido sempre sem exclusividade;
- II - não gerar direito de preferência para a outorga da concessão;
- III - não obrigar a SULGÁS a realizar a licitação;
- IV - não criar por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- V - ser pessoal e intransferível.

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 33

§ 3º - O termo de autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da SULGÁS perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

§ 4º - Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações a que se refere este artigo serão objeto de cessão de direitos.

## Seção V

### Do Julgamento, da Habilitação e do Encerramento

**Art. 43** - As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º - Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º - Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º - Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

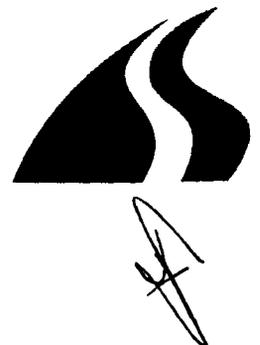
§ 4º - O critério previsto no inciso II do caput:

- I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 34

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 5º - Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º - Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à SULGÁS, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º - Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º - O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da SULGÁS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

**Art. 44** - Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

**Art. 45** - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

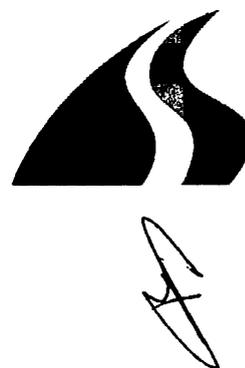
I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SULGÁS;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º - A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º - A SULGÁS poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SULGÁS; ou

II - valor do orçamento estimado pela SULGÁS.

§ 4º - Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

**Art. 46** - Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a SULGÁS passará a negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º - Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**Art. 47** - A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros, conforme os documentos que constam exemplificativamente listados no Anexo a este Regulamento:

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º - Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da SULGÁS o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

**Art. 48** - Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º - Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.

§ 2º - Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes do julgamento.

**Art. 49** - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

**Art. 50** - A SULGÁS não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

**Art. 51** - O Diretor-Presidente da SULGÁS poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



§ 1º - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º - O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### Seção I Da Dispensa

**Art. 52** - O procedimento licitatório é dispensado nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela SULGÁS, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social previsto no Estatuto da SULGÁS;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

**Art. 53** - O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

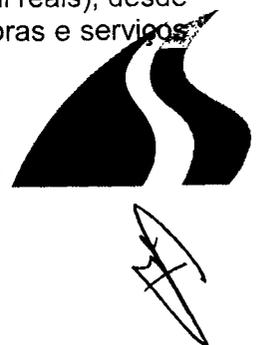
I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 38

de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços, compras e alienações até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a SULGÁS, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas do procedimento licitatório anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

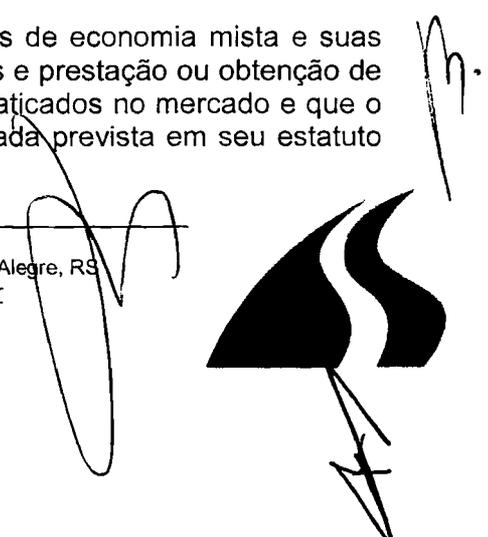
X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente da SULGÁS;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; ou

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento deve ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 3º - A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a SULGÁS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



## Seção II Da Inexigibilidade

**Art. 54** - É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;

II - para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;

b) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

c) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V - nos casos referentes à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, à parcela de serviços e materiais não cobertos pela seguradora, devidamente justificada e demonstrada a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório;

VI - no caso de transferência de tecnologia entre a SULGÁS, suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico das quais a SULGÁS seja parte;

VII - para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VIII - nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo

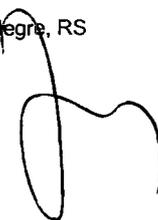
---

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 41

hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados os preços da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

IX - nas contratações de instituições financeiras para captações de recursos para atendimento do fluxo de caixa da SULGÁS, de suas subsidiárias ou controladas, bem como aplicação em projetos de investimentos da referida companhia;

X - para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da SULGÁS;

XI - para patrocínios concedidos a projetos culturais, sociais, ambientais, esportivos, educacionais e de inovação tecnológica, e de interesse da SULGÁS;

XII - na participação da SULGÁS em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, objetivando promover o seu nome e as suas realizações em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a venda de serviços e a divulgação das oportunidades comerciais existentes;

XIII - para publicações diversas na Imprensa Nacional, bem como para serviços de distribuição da publicidade legal por meio da Empresa Brasil de Comunicações (EBC);

XIV - para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema "S", desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura;

XV - para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada;

XVI - quando a operação envolver subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico das quais a SULGÁS seja parte, para aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficam sujeitos à licitação, e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da contratação, devendo a comprovação

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 42

de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, ou a obra, ou serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

### Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 55** - A dispensa e a inexigibilidade de licitação dependem de exposição de motivos pela Gerência interessada na contratação da obra, serviço, compra ou fornecimento, indicando:

- I - a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras da contratação;
- II - o dispositivo deste Regulamento aplicável à espécie;
- III - as razões da escolha do fornecedor ou executante a ser contratado;
- IV - a justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e
- V - outras informações aplicáveis ao caso concreto.

**Art. 56** - Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando as estimativas da SULGÁS, as condições de mercado e as praxes comerciais.

§ 1º - Devem ser estabelecidos meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

§ 2º - Previamente à contratação direta, a área interessada responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao contrato ou estatuto social da empresa.

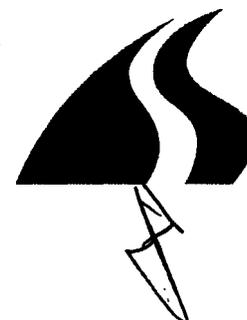
§ 3º - Os casos de dispensa, exceto por valor, e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior competente, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

**Art. 57** - Nos casos de dispensa e inexigibilidade, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



**CAPÍTULO VII  
DA CONTRATAÇÃO****Seção I  
Do Instrumento de Contrato**

**Art. 58** - Os contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos preceitos de direito privado.

**Art. 59** - Os contratos devem qualificar as partes e estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo cláusulas específicas sobre:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - o prazo de apresentação da garantia, quando for o caso;
- V - os prazos de início de execução, de conclusão de etapas, de entrega do objeto, e do seu recebimento, conforme o caso;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- VIII - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- IX - a matriz de risco;
- X - fixação das quantidades e o valor da multa;
- XI - a forma de inspeção ou de fiscalização pela SULGÁS;
- XII - as condições referentes ao recebimento da obra, serviço ou bem;
- XIII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- XIV - o foro do contrato, e, quando necessário, a lei aplicável; e

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 44

XV- a estipulação que assegure à SULGÁS o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

## Seção II Da Garantia

**Art. 60** - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - Cabe à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 2º - A garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deve ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º.

§ 3º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º - Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º - Na hipótese em que haja previsão de antecipação de pagamento no contrato, a contratada deve apresentar uma das modalidades de garantias previstas no § 1º, em valor igual ao adiantamento a ser realizado.

§ 6º - A garantia prestada pelo contratado deve ser liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Art. 61** - Excepcionalmente e de modo não cumulativo, pode ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, a comprovação do recolhimento de quantia, a título de garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor ofertado ou, se o orçamento for aberto, do valor estimado, desde que, justificadamente, o valor da contratação e as características do mercado e do objeto assim o recomendem.

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



### Seção III Do Prazo do Contrato

**Art. 62** - A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, exceto:

- I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SULGÁS; e
- II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§ 1º - É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§ 2º - Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a SULGÁS, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§ 3º - A vantagem econômica para a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada deve estar assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

I - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei; ou

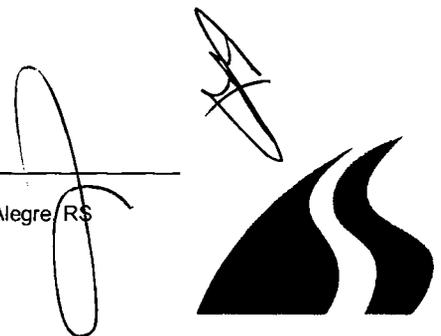
II - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei.

§ 4º A prorrogação do prazo dos contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante termo aditivo.

### Seção IV Da Alteração do Contrato

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS  
Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



**Art. 63** - Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento podem ser alterados, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da SULGÁS para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

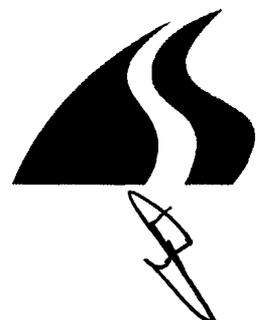
§ 3º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela SULGÁS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 47

§ 5º - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a SULGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

## Seção V

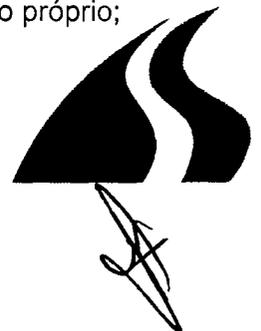
### Da Rescisão do Contrato

**Art. 64** - Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a SULGÁS a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SULGÁS;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela SULGÁS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VI - o não atendimento das determinações regulares do preposto da SULGÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 48

VIII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a SULGÁS presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

XI - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da SULGÁS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 65** - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a SULGÁS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SULGÁS, ou descontada da garantia do respectivo contratado, conforme estabelecer o Edital e o respectivo contrato.

§ 3º - Caso o desconto do pagamento e a garantia não sejam suficientes para a quitação da multa, ela será cobrada em juízo, caso não adimplida consensualmente.

**Art. 66** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SULGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 49

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SULGÁS ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 67** - As sanções previstas no inciso III do art. 65 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SULGÁS em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art. 68** - A SULGÁS deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º - Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

**Art. 69** - Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

---

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70** - A gestão e fiscalização dos contratos têm seu regramento previsto expressamente em normativa interna própria da SULGÁS, conforme a natureza do contrato administrado.

**Art. 71** - Revoga-se a Resolução 02/2010, relativa aos Procedimentos Licitatórios.

**Art. 72** - Este Regulamento entra em vigor em 1º de julho de 2018, após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 73** - Deverão ser publicadas, juntamente com este Regulamento, minutas-padrão de edital, anexos e contratos das licitações dele decorrentes.

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.



**CLAUDEMIR BRAGAGNOLO**

Diretor-Presidente



**JOÃO LUIZ MALLMANN**

Diretor de Administração e Finanças



**SANDRO ROGERIO FURTADO**

Diretor Técnico e Comercial

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



## ANEXO

### DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVOS DE HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO

##### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. **Para Empresa Individual:** Registro comercial ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

1.1.2. **Para Sociedades Comerciais:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

1.1.3. **Para Sociedades Cíveis:** Inscrição do ato constitutivo, de prova de diretoria ou dos sócios e administradores em exercício, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria ou dos sócios e administradores em exercício. Também será aceita a comprovação por certidão, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pelo órgão ou entidade responsável pelo registro competente.

##### 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.2.2. **Para fornecedor de bens e materiais:** prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante e também com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição no cadastro de contribuinte estadual deverá ser compatível com o objeto da licitação.

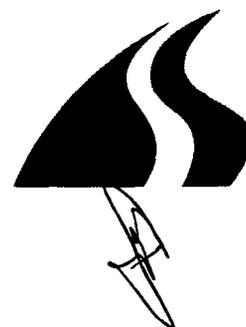
1.2.3. **Para prestador de serviços:** prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação e prova de regularidade relativa a débitos municipais (Mobiliários e Imobiliários). Sendo aceita certidão negativa de forma expressa conjunta de tributos relativos à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, juntamente com a prova de regularidade de situação relativa à Seguridade Social, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela

---

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

Pág. 52

Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.5. Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante apresentação de certidão emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

### 1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional relativo à sua área de atuação. No caso de o licitante vencedor ter sua sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar também, após a assinatura do Contrato, o registro de inscrição no respectivo conselho no âmbito do Estado do RS e cumprir todas as formalidades que o órgão solicitar, sem as quais a SULGÁS não autorizará o CONTRATADO a executar quaisquer serviços.

1.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade estritamente de acordo com o objeto do edital, mediante apresentação de atestados, certificados, certificações, registros, cabendo à área interessada definir o rol de documentos.

1.3.2.1. Apresentação formal do responsável técnico e seu correspondente acervo técnico, sendo considerada como prova da capacidade técnico-profissional da empresa-licitante se o Responsável Técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, de acordo com uma das formas a seguir:

1.3.2.1.1. cópia da ficha ou do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso seja empregado;

1.3.2.1.2. cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente, caso seja sócio;

1.3.2.1.3. cópia do contrato social ou, em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, caso seja diretor.

1.3.2.1.4. cópia do contrato de prestação de serviços com descrição detalhada das obrigações assumidas, as quais deverão ser compatíveis com a execução do objeto licitado, caso seja profissional liberal.

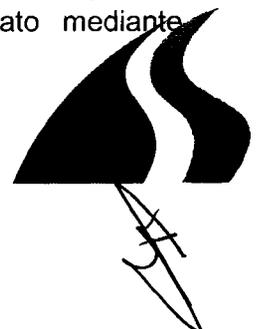
1.3.2.2. Relação explícita dos equipamentos, das instalações e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta Licitação, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo da Minuta de Contrato mediante

**COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS

Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)

Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016





Energia naturalmente melhor.

apresentação devidamente preenchida e assinada dos modelos constantes nos Anexos: Declaração de Máquinas e Equipamentos, e Relação de Pessoal Técnico Especializado do Edital. Nestes documentos deverão constar a declaração formal de que os mesmos estarão disponíveis por ocasião da execução dos serviços, no local de sua realização, caso a empresa-licitante venha a ser declarado vencedor deste certame, devendo a relação abranger as quantidades mínimas indicadas no Memorial Descritivo.

1.3.3. O edital pode exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

#### 1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

1.4.1. Balanço Patrimonial registrado na Secretaria da Receita Federal ou na Junta Comercial relativo ao último exercício exigível por lei, incluindo as folhas no livro diário que contenham os termos de abertura e encerramento, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

1.4.2. As licitantes deverão apresentar comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 0,50 (zero vírgula cinquenta), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 8% (oito por cento) do valor de referência para a contratação, Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social (CS) de mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência para a contratação, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contador, onde:

$LC = \frac{AC}{PC} > 0,50$	LG - Liquidez Geral
$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > 0,50$	LC - Liquidez Corrente
$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 0,50$	AC - Ativo Circulante
$CCL = AC - PC \geq 8\% \text{ do Valor de Referência}$	PC - Passivo Circulante
$PL \text{ ou } CS \geq 10\% \text{ do Valor de}$	ANC - Ativo Não Circulante
	PNC - Passivo Não Circulante
	CCL - Capital Circulante Líquido
	SG - Solvência Geral
	AT - Ativo Total
	PL - Patrimônio Líquido
	CS - Capital Social

1.4.2.1. A comprovação do registro no Conselho Regional competente do contador deverá acompanhar o documento com cálculo dos índices do item 1.4.2.

#### COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016



1.4.2.2. Os índices referidos no item 1.4.2 deverão ser aqueles provenientes do disposto no item 1.4.1.

1.4.2.3. A comprovação dos indicadores deve ser de acordo com o modelo do ANEXO que acompanhará o edital.

1.4.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentá-lo, relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração.

1.4.4. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

1.4.5. Comprovação por meio de certidões expedidas pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e pelo Serasa Experian de que não possui pendências financeiras acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.4.6. Excepcionalmente e de modo não cumulativo, pode ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, a comprovação do recolhimento de quantia, a título de garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor ofertado ou, se o orçamento for aberto, do valor estimado, desde que, justificadamente, o valor da contratação e as características do mercado e do objeto assim o recomendem.

## 1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.5.1. Quando a apresentação da documentação for postergada por prazo inferior a 30 (trinta) dias, a SULGÁS aceitará, também, a documentação cuja validade atenda a data originalmente prevista.

1.5.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados nas seguintes formas:

1.5.2.1. Original;

1.5.2.2. Cópia autenticada por cartório competente;

1.5.2.3. Publicação em órgão da imprensa oficial;

1.5.3. Documentos obtidos por meio de acesso à rede internet deverão ser apresentados de forma impressa, devendo a Comissão de Licitações verificar sua autenticidade e validade na página do website do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta da Comissão de Licitações.

---

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

Rua 7 de Setembro, 1069, 5º andar, Bairro Centro Histórico - CEP 90010-191, Porto Alegre, RS  
Telefone: (51) 3287-2200 - Fax: (51) 3287-2205 - E-mail: [licitacoes@sulgas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@sulgas.rs.gov.br)  
Regulamento de Licitações e Contratos da SULGÁS - 01/07/2018 - Lei 13.303/2016

